



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 166/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV**, requerida por **CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 37.149.861/0005-70, objeto do **Processo n.º 190.000.269/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **SPM/EPIA, CONJUNTO A, LOTE 10 – RA XIX – CANDANGOLÂNDIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, trimestralmente, Relatório de Remediação Ambiental;
2. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento;
3. Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de água e óleo – SAO, em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da CAESB;
4. Realizar manutenção periódica no sistema GNL/GNV (tanque vertical, bombas criogênicas, vaporizadores, cilindros, tubulações e dispensers);
5. O posto suprido por GNL deve ser livre de entulho, detritos e outros materiais que apresentem risco de incêndio;
6. Os equipamentos de segurança e proteção contra incêndio devem ser ensaiados ou inspecionados em intervalos de no máximo seis meses;
7. Apresentar um Plano de Manutenção Preventiva, o qual deverá conter uma relação de procedimentos para ensaio e inspeção do sistema GNL/GNV (prazo de 60 dias);
8. Apresentar um Plano de Emergência que contenha procedimentos de emergência referentes à potenciais acidentes envolvendo gás natural liquefeito e gás natural veicular, incluindo ações específicas, treinamento da brigada e rotas de fuga (prazo de 60 dias);
9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

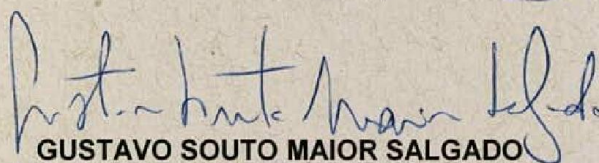
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 166/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de Dezembro de 2008.



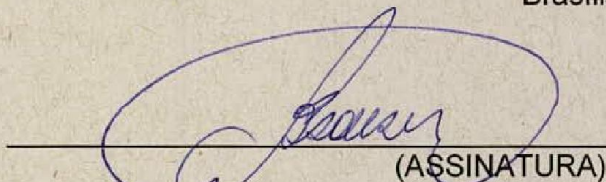
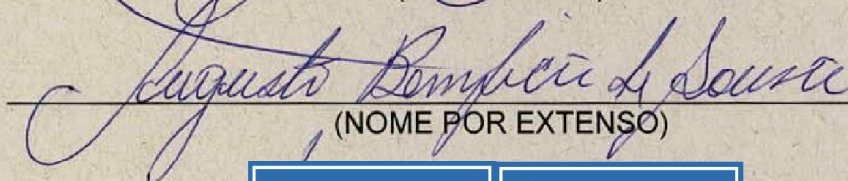
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 166/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 02 de Dezembro de 2008.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)